



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 05 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o art. 107 da Lei Municipal nº 1.759/2008 e estabelece critérios para concessão de horário especial ao servidor público municipal que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de horário especial ao servidor público municipal que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, conforme previsto no art. 107 da Lei Municipal n.º 1.759/2008.

Art. 2º O horário especial constitui medida excepcional destinada a possibilitar o acompanhamento necessário do dependente com deficiência, devendo sua concessão observar os princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, proteção integral da pessoa com deficiência, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e continuidade do serviço público.

Art. 3º O horário especial constitui direito do servidor, condicionada a requerimento formal e à comprovação da necessidade de acompanhamento direto do dependente com deficiência, mediante avaliação administrativa fundamentada.

Parágrafo único. A concessão será analisada individualmente, vedada decisão genérica ou desvinculada das circunstâncias concretas do caso.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Art. 4º O pedido de concessão de horário especial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – laudo médico circunstanciado que comprove a deficiência do dependente;

II – relatório médico detalhado contendo:

a) diagnóstico da condição clínica;
b) indicação da necessidade de acompanhamento por responsável;

c) descrição das terapias, consultas ou tratamentos necessários;

d) periodicidade e duração dos atendimentos;

e) indicação dos dias e horários em que se faz necessária a presença do servidor;

III – documentos que comprovem a condição de dependência;

IV – Declaração do servidor informando que é o responsável pelo acompanhamento do dependente, bem como justificativa quanto à impossibilidade de que tal acompanhamento seja realizado por outro responsável no mesmo período, ressalvando-se que, qualquer informação inverídica poderá acarretar ao servidor sanções administrativas e criminais.

§1º A mera comprovação da condição de pessoa com deficiência do dependente não assegura automaticamente a concessão do horário especial.

§2º A concessão do benefício dependerá da demonstração da efetiva necessidade de acompanhamento do dependente pelo servidor.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Art. 5º O requerimento será submetido à análise administrativa, podendo ser encaminhado, quando necessário, à junta médica oficial e/ou à avaliação social, para verificação da necessidade de acompanhamento.

Art. 6º A Administração poderá, mediante compatibilidade com as atribuições do cargo, adotar alternativas como:

I – a flexibilização do horário de trabalho;

II – a compensação de jornada;

III – a alteração de turno;



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

IV – a adoção de regime de teletrabalho ou outra forma de organização da jornada.

Parágrafo único. A redução da jornada de trabalho será concedida apenas quando demonstrada a impossibilidade de adoção das alternativas previstas neste artigo.

Art. 7º A matrícula regular do dependente em instituição de ensino em período integral constitui, por si só, impedimento à concessão da redução de carga horária requerida pelo servidor.

CAPÍTULO IV

DA REDUÇÃO DA JORNADA

Art. 8º A redução da jornada de trabalho será fixada de forma proporcional à necessidade comprovada de acompanhamento do dependente.

§1º A redução observará o limite máximo de metade da carga horária semanal previsto no art. 107 da Lei Municipal nº 1.759/2008.

§2º A Administração poderá definir a forma de cumprimento da jornada especial de modo compatível com a organização do serviço público.

§3º O horário especial não autoriza o servidor a escolher livremente sua jornada de trabalho, competindo à Administração definir a forma de cumprimento do horário.

§4º A redução da jornada somente produzirá efeitos após decisão administrativa formal.

§5º Nos casos em que o servidor possua mais de um dependente com deficiência, a análise considerará o conjunto das necessidades apresentadas.

§6º O horário especial deverá ser utilizado exclusivamente para o acompanhamento do dependente, sendo vedado seu uso para fins diversos.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º O horário especial será concedido por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante novo pedido formal, acompanhado dos documentos atualizados previstos no art. 4º.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Art. 10 A manutenção do benefício dependerá de reavaliação periódica.

§1º A Administração poderá exigir a atualização do laudo médico e a comprovação da continuidade do tratamento a qualquer tempo.

§2º O benefício poderá ser revisto ou revogado a qualquer tempo caso deixem de existir as condições que justificaram sua concessão.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

Art. 11 O servidor beneficiado deverá:

I – apresentar semestralmente, comprovantes de comparecimento às consultas, terapias ou tratamentos;

II – comunicar qualquer alteração nas condições que justificaram a concessão do benefício;

III – manter atualizada a documentação médica.

CAPÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES

Art. 12 Constatada a concessão ou manutenção do benefício mediante apresentação de informações falsas ou omissão de dados relevantes, serão adotadas as seguintes medidas:

I – revogação imediata do benefício;

II – instauração de processo administrativo disciplinar;

III – restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente;

IV – comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, mediante manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Art. 14 O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, encaminho à apreciação desta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que regulamenta o art. 107 da Lei Municipal nº 1.759/2008, estabelecendo critérios para a concessão de horário especial ao servidor público municipal que possua cônjuge, filho ou dependente que demande atenção e cuidados contínuos.

A presente proposta busca conciliar a garantia de proteção integral e o acolhimento às famílias que vivenciam realidades que exigem acompanhamento singular, com a necessária preservação da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público. O horário especial constitui uma medida essencial de apoio, sendo um direito que se concretiza a partir da demonstração da efetiva necessidade de acompanhamento direto pelo servidor, garantindo que a atenção chegue àqueles que realmente precisam.

Para assegurar a aplicação justa e equitativa do benefício, o projeto estabelece diretrizes claras, orientando que cada concessão seja analisada de forma individualizada e sensível às circunstâncias concretas de cada núcleo familiar, afastando assim decisões genéricas. O processo de requerimento passa a contar com instrução documental detalhada, incluindo relatórios médicos e a indicação das terapias ou tratamentos pertinentes, bem como a justificativa acerca da necessidade de o próprio servidor realizar esse acompanhamento no período pleiteado.

No âmbito da gestão pública, o projeto inova ao priorizar soluções flexíveis que harmonizem a rotina de cuidados do servidor com as demandas da Administração Municipal. Antes da adoção da redução de jornada, o Município poderá organizar os horários por meio da flexibilização, da compensação, da alteração de turno ou mesmo da adoção de regime de teletrabalho. A redução da carga horária, que observa o limite máximo de sua metade, será concedida quando as demais alternativas de organização da jornada não se mostrarem viáveis para o acompanhamento necessário. Complementarmente, a norma traz clareza ao definir os parâmetros de compatibilidade do benefício com a rotina escolar regular em período integral do dependente.

Com o intuito de resguardar a transparência e o compromisso coletivo com o serviço público, a norma prevê mecanismos de acompanhamento contínuo e acolhedor. O benefício será concedido por prazo determinado, passível de prorrogação, cabendo ao servidor a atualização da documentação e a simples comprovação do acompanhamento às rotinas de saúde. Tais diretrizes de organização, aliadas à previsão de providências administrativas em caso de divergências ou omissões de informações, asseguram que o instituto cumpra com excelência o seu papel protetivo, de forma proporcional e vocacionada exclusivamente ao amparo do familiar.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Trata-se de um aprimoramento normativo voltado a atender as demandas dos servidores de maneira profundamente humana e responsável, conferindo segurança jurídica à Administração e permitindo o planejamento adequado da prestação dos serviços à nossa população.

Diante do exposto, e convictos da relevância e da sensibilidade da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL